



## Aula 10

*PRF (Policial) Legislação Penal Especial  
- 2023 (Pré-Edital)*

Autor:

**Equipe Legislação Específica  
Estratégia Concursos**

# Índice

1) Juizados Especiais Federais .....	3
2) Lei nº. 9.099/95 - JECRIM .....	7
3) Questões Comentadas - Lei nº. 9.099/95 - Multibancas .....	19
4) Lista de Questões - Lei nº. 9.099/95 - Multibancas .....	28

# JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS FEDERAIS (LEI N° 10.259/01)

A Lei nº 9.099/1995 é aplicável à União, ao Distrito Federal e aos Estados, e trata de normas gerais sobre os juizados especiais. A Lei nº 10.259/2001, por outro lado, regulamenta o art. 98, §1º, da Constituição Federal, e trata apenas dos Juizados Especiais Federais e, portanto, é aplicável apenas à União.

Esta não é uma lei importante para sua prova, principalmente porque quase não menciona os Juizados Especiais Criminais. Acredito que seja improvável o surgimento de questões acerca desta lei, mas vamos estudá-la, ainda que de forma sucinta.

Vamos agora estudar os principais dispositivos dessa lei, especialmente o que ela traz de diferente em relação à lei geral.

**Art. 2º** Compete ao **Juizado Especial Federal Criminal** processar e julgar os feitos de competência da Justiça Federal relativos às infrações de menor potencial ofensivo, respeitadas as regras de conexão e continência.

**Parágrafo único.** Na reunião de processos, perante o juízo comum ou o tribunal do júri, decorrente da aplicação das regras de conexão e continência, observar-se-ão os institutos da transação penal e da composição dos danos civis.

Este dispositivo reproduz quase integralmente o teor do art. 60 da Lei nº 9.099/1995. A competência dos **Juizados Especiais Federais Criminais** está relacionada ao julgamento das infrações penais de menor potencial ofensivo no âmbito da Justiça Federal.

Essas infrações são os **crimes cuja pena máxima combinada é de até 2 anos**, cumulada ou não com multa. Fiquem atentos, pois as contravenções penais, mesmo que envolvam bens, interesses e serviços da União, **não são** competência da Justiça Federal, logo também não são dos Juizados Especiais Federais Criminais.

Isso é tudo que a Lei nº 10.259/2001 traz a respeito dos Juizados Criminais. Os demais dispositivos dizem respeito apenas aos Juizados Especiais Federais Cíveis.

**Art. 3º** Compete ao **Juizado Especial Federal Cível** processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de **sessenta salários mínimos**, bem como executar as suas sentenças.

**§ 1º** Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas:

I - referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos;

- II - sobre bens imóveis da União, autarquias e fundações públicas federais;*
- III - para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal;*
- IV - que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares.*

O art. 3º determina que a competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis se estende a causas cujo valor seja de até 60 salários mínimos. Além disso, **onde houver Juizado Federal Cível instalado, sua competência será absoluta**, o que significa dizer que essas causas não poderão ser julgadas pelas Varas Federais. As exceções ao estabelecimento da competência dos Juizados Federais Cíveis são trazidas pelo §1º.

O inciso I exclui da competência dos Juizados Cíveis o mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos, além das causas referidas no art. 109, II, III e XI da Constituição Federal. Vejamos quais são essas causas:

*Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:*

*[...]*

*II - as causas entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e Município ou pessoa domiciliada ou residente no País;*

*III - as causas fundadas em tratado ou contrato da União com Estado estrangeiro ou organismo internacional;*

*[...]*

*XI - a disputa sobre direitos indígenas.*

Os demais incisos do art. 3º tratam de ações bastante específicas, que também deverão ser conhecidas pelas Varas Federais, e não pelos Juizados Cíveis.

Essas causas devem ser consideradas complexas em razão dos bens jurídicos envolvidos, mesmo quando seu valor não excede o limite de 60 salários mínimos. Por essa razão, o procedimento simplificado dos Juizados Especiais não deve ser a elas aplicado.

### COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CÍVEIS

Processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de **sessenta salários mínimos**, bem como executar as suas sentenças.

<b>EXCEÇÕES</b>	<i>Causas referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal: causas entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e Município ou pessoa domiciliada ou residente no País; causas fundadas em tratado ou contrato da União com</i>
-----------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

	Estado estrangeiro ou organismo internacional; disputa sobre direitos indígenas.
	Ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos;
	Causas sobre bens imóveis da União, autarquias e fundações públicas federais;
	Pedidos de anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal;
	Causas que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares

*Art. 6º Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível:*

- I – como autores, as **pessoas físicas** e as **microempresas e empresas de pequeno porte**, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996;
- II – como réis, a **União, autarquias, fundações e empresas públicas** federais.

Esse dispositivo já foi cobrado em concursos anteriores, especialmente porque determina que a **União, autarquias, fundações e empresas públicas** federais poderão ser réis nos processos.

Além disso, a Lei nº 10.259/2001 menciona expressamente as **empresas de pequeno porte e microempresas**, enquanto a Lei nº 9.099/1995 menciona os **microempreendedores individuais**.

Vale ressaltar que a Lei nº 10.259/2001 não faz qualquer restrição expressa quanto aos presos, os incapazes, a massa falida e o insolvente civil serem partes nos processos dos Juizados. Entretanto, a Doutrina entende que tal restrição deve ser aplicada analogicamente, haja vista ser esta uma das restrições previstas na Lei dos Juizados Estaduais.

*Art. 10. As partes poderão designar, por escrito, representantes para a causa, **advogado ou não**.*

**Parágrafo único.** Os representantes judiciais da União, autarquias, fundações e empresas públicas federais, bem como os indicados na forma do caput, ficam autorizados a conciliar, transigir ou desistir, nos processos da competência dos Juizados Especiais Federais.

Este dispositivo tem a finalidade de alcançar o **princípio do acesso à justiça**, dispensando inclusive a assistência de advogado nas causas de menor complexidade. O art. 2º da Lei nº 9.099/1995 também dispensa a assistência de advogado em certas hipóteses.

*Art. 13. Nas causas de que trata esta Lei, não haverá **reexame necessário**.*

O reexame necessário, também chamado de remessa obrigatória ou duplo grau de jurisdição obrigatório, consiste na obrigatoriedade de que a sentença seja reexaminada pelo Tribunal quando a Fazenda Pública for condenada.

Não se trata de um recurso, pois o ente público não precisa manifestar sua vontade para ter a decisão reanalisada. As situações em que a sentença deve ser remetida ao Tribunal são previstas pelo art. 496 do Novo Código de Processo Civil.



Nas causas julgadas pelos Juizados Especiais Federais não haverá **reexame necessário**.

# JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS (LEI N° 9.099/95)

Os Juizados Especiais são os órgãos do Poder Judiciário responsáveis por promover a conciliação, o julgamento e a execução das infrações penais de menor potencial ofensivo. Sua criação foi prevista pela própria Constituição Federal, em seu art. 98, inciso I.

*Art. 98. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:*

*I - juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau;*

A Lei nº 9.099/1995 criou os juizados especiais cíveis e criminais, além de tratar do funcionamento desses órgãos. **Infrações penais de menor potencial ofensivo** são as contravenções penais e aqueles crimes cuja pena máxima prevista não ultrapasse dois anos, cumulada ou não com multa.

Vamos agora analisar objetivamente as disposições da Lei nº 9.099/1995 acerca dos juizados especiais criminais, que são o assunto que realmente nos interessa.

*Art. 60. O Juizado Especial Criminal, provido por juízes togados ou togados e leigos, tem competência para a conciliação, o julgamento e a execução das infrações penais de menor potencial ofensivo, respeitadas as regras de conexão e continência.*

Boa parte do trabalho dos Juizados Especiais gira em torno das tentativas de **conciliação**. Este é um meio alternativo de solução de controvérsias, em que as partes têm a oportunidade de solucionar seu conflito com auxílio do conciliador.

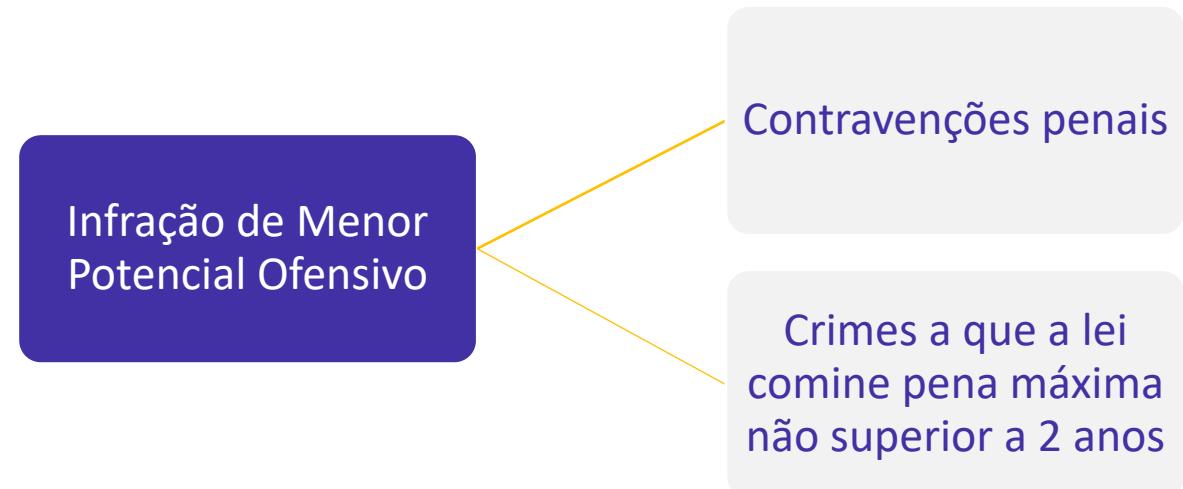
Os **conciliadores são auxiliares da Justiça**, com a função tentar aproximar as partes, inclusive sugerindo acordos. Eles devem ser recrutados, na forma da lei local, preferentemente entre bacharéis em Direito, excluídos os que exerçam funções na administração da Justiça Criminal.

É possível também que o próprio Juiz atue como conciliador, havendo inclusive algumas leis processuais que o obrigam a propor, em determinados momentos, que as partes busquem um acordo.

O **juiz leigo** não é propriamente um magistrado, mas exerce funções de auxiliar da justiça. Um juiz leigo pode, por exemplo, dirigir audiências de conciliação, elaborar o processo instrutório e ainda redigir uma proposta de sentença. O poder decisório, no entanto, cabe somente ao magistrado (**juiz togado**).

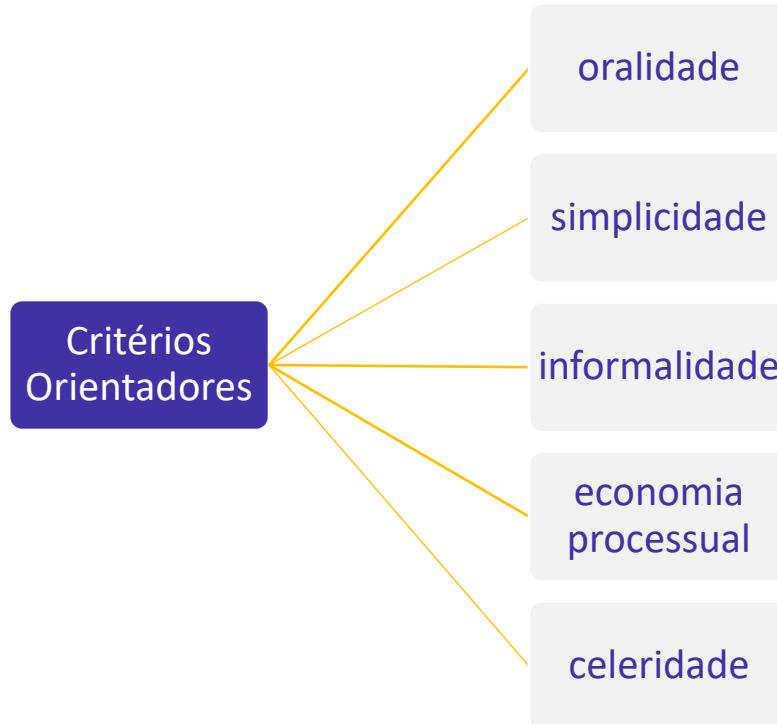
**A conexão e a continência são causas de prorrogação da competência**, ou seja, quando elas ocorrem, a competência para julgar determinada ação é modificada. As ações que estejam ligadas por conexão ou continência devem, em regra, ser julgadas em conjunto.

*Art. 61. Consideram-se **infrações penais de menor potencial ofensivo**, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa.*



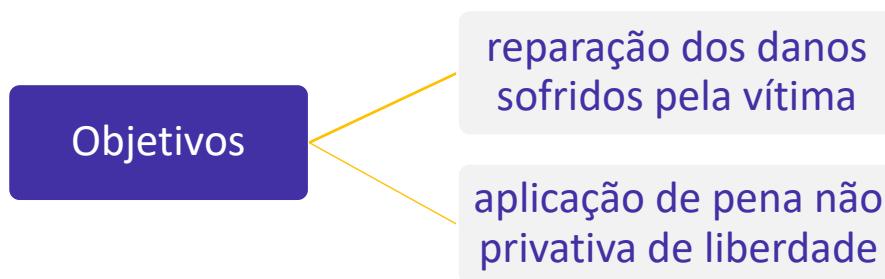
Conforme o art. 41 da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), aos crimes cometidos com **violência doméstica e familiar contra a mulher**, independentemente da pena prevista, **não se aplica a Lei nº 9.099/1995**.

*Art. 62. O processo perante o Juizado Especial orientar-se-á pelos critérios da **oralidade**, **simplicidade**, **informalidade**, **economia processual** e **celeridade**, objetivando, sempre que possível, a **reparação dos danos** sofridos pela vítima e a aplicação de **pena não privativa de liberdade**.*



A **oralidade** se manifesta nos Juizados Especiais Criminais pela determinação trazida pela própria Lei nº 9.099/1995 de que apenas os atos essenciais precisam ser objeto de registro escrito, enquanto os atos realizados em audiência de instrução e julgamento poderão ser gravados.

A aplicação da informalidade se dá porque no rito dos Juizados é possível considerar válidos todos os atos que atingirem suas **finalidades**.



Vejamos o que diz o art. 65 da Lei.

**Art. 65.** Os atos processuais serão válidos sempre que preencherem as **finalidades** para as quais foram realizados, atendidos os critérios indicados no art. 62 desta Lei.

**§ 1º** Não se pronunciará qualquer nulidade sem que tenha havido prejuízo.

**§ 2º** A prática de atos processuais em outras comarcas poderá ser solicitada por qualquer meio hábil de comunicação.

O §2º do art. 65 é um bom exemplo de aplicação do critério da **simplicidade**. Veja bem, no âmbito dos juizados especiais não é necessário que sejam enviadas as famosas cartas precatórias quando for necessário realizar diligências em outras localidades.

Normalmente, se for necessário praticar qualquer ato numa área além da competência do Juiz, é necessário que este envie um documento (carta precatória) ao Juiz competente na localidade, para que este pratique o ato: ouvir uma testemunha, citar o acusado, etc. No caso dos juizados especiais, esse pedido pode ser feito por telefone ou e-mail!

**Art. 66.** A *citação* será pessoal e far-se-á no próprio Juizado, sempre que possível, ou por mandado.

**Parágrafo único.** Não encontrado o acusado para ser citado, o Juiz encaminhará as peças existentes ao Juízo comum para adoção do procedimento previsto em lei.

A **citação** é o ato por meio do qual uma pessoa é informada de que existe uma ação judicial contra ela. Nos juizados especiais, a citação também obedece o critério da **simplicidade**, pois ela deve ser realizada preferencialmente no próprio Juizado.

Se não for possível promover a citação no próprio Juizado, ela será realizada por meio de mandado, cumprido por oficial de justiça. No procedimento comum, a citação pode ocorrer de forma pessoal ou por meio de edital. Não vou entrar em detalhes, mas para sua prova é importante saber que no procedimento dos juizados especiais não há citação por edital.



Nos juizados especiais, a **citação é sempre pessoal**, devendo ser realizada preferencialmente no próprio Juizado. Quando isso não for possível, será realizada por meio de mandado. Não há previsão de citação por edital.

O art. 67 trata da intimação, que é a comunicação feita às partes do processo acerca dos atos praticados pelo Juiz. Por meio da intimação o Juiz também determina que as partes pratiquem atos ou tomem providências.

**Art. 67.** A *intimação* far-se-á por correspondência, com aviso de recebimento pessoal ou, tratando-se de pessoa jurídica ou firma individual, mediante entrega ao encarregado da recepção, que será obrigatoriamente identificado, ou, sendo necessário, por oficial de justiça, independentemente de mandado ou carta precatória, ou ainda por qualquer meio idôneo de comunicação.

**Parágrafo único.** Dos atos praticados em audiência considerar-se-ão desde logo cientes as partes, os interessados e defensores.

Você percebeu mais uma vez a **simplicidade** se manifestado na forma como são conduzidos os atos processuais?

O critério da **celeridade** está relacionado ao tempo que o processo leva para ser concluído. Uma das principais razões para a criação dos juizados especiais é o julgamento mais rápido das infrações penais mais simples.

A Lei nº 9.099/1995 confere ao Juiz, por exemplo, a prerrogativa de limitar a produção de provas, quando as considera excessivas, impertinentes ou protelatórias.

A **economia processual** está muito relacionada à simplicidade e à celeridade, e diz respeito à prática dos atos da forma mais abrangente possível, tirando-se o máximo proveito prático de cada um deles.

*Art. 69. A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará **termo circunstaciado** e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários.*

*Parágrafo único. Ao autor do fato que, após a lavratura do termo, for imediatamente encaminhado ao juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança. Em caso de violência doméstica, o juiz poderá determinar, como medida de cautela, seu afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima.*

Perceba que no procedimento previsto para os juizados especiais não se fala em inquérito policial. Em vez de adotar o procedimento investigativo, a autoridade policial deve enviar para o juizado especial apenas o **termo circunstaciado de ocorrência** (TCO).

O TCO é um relato simples do fato ocorrido, contendo, além da descrição dos fatos, a identificação das pessoas envolvidas.

Perceba também que a autoridade policial deve tentar enviar o autor do fato e a vítima diretamente ao juizado especial. Caso não seja possível adotar esse procedimento no momento da ocorrência, o autor do fato deve assumir o compromisso de comparecer.



No procedimento dos juizados especiais não é necessário haver inquérito policial, mas somente a lavratura do termo circunstaciado de ocorrência.

A Doutrina tem entendido que o TCO não precisa ser lavrado pela autoridade de polícia judiciária. Também é possível que o termo seja lavrado diretamente pela Polícia Militar ou pela Polícia Rodoviária Federal, por exemplo.

*Art. 72. Na audiência preliminar, presente o representante do Ministério Público, o autor do fato e a vítima e, se possível, o responsável civil, acompanhados por seus advogados, o Juiz*

esclarecerá sobre a possibilidade da **composição dos danos** e da aceitação da proposta de aplicação imediata de pena não privativa de liberdade.

**Art. 73.** A conciliação será conduzida pelo Juiz ou por conciliador sob sua orientação.

Nesta fase devem ser apresentadas às partes as propostas de conciliação, incluindo as possibilidades de **composição dos danos** e de cumprimento imediato de **pena não privativa de liberdade**.

Caso as partes cheguem a um acordo nessa fase conciliatória, será discutida a reparação dos danos por parte do autor do fato. Essa reparação tem natureza indenizatória civil. Essa composição de danos será feita por escrito e homologada pelo juiz, assumindo a eficácia de título executivo cível. Isso significa que se o autor do fato não pagar o prometido, a vítima poderá executá-lo no juízo cível competente.

Caso o crime ofendido seja de ação penal pública condicionada à representação, o ofendido ou seu representante legal será intimado para oferecê-la no prazo de trinta dias, sob pena de decadência (atenção! Isso já foi cobrado em provas anteriores!)

Caso o crime cometido seja de ação penal privada ou de ação penal pública condicionada, a homologação do acordo importará em renúncia do direito de representação ou de apresentação da queixa.

**Art. 74.** A **composição dos danos civis** será reduzida a escrito e, homologada pelo Juiz mediante **sentença irrecorrível**, terá eficácia de título a ser executado no juízo civil competente.

**Parágrafo único.** Tratando-se de ação penal de iniciativa privada ou de ação penal pública condicionada à representação, o acordo homologado **acarreta a renúncia ao direito de queixa ou representação**.

**Art. 75.** Não obtida a composição dos danos civis, será dada imediatamente ao ofendido a oportunidade de exercer o direito de **representação verbal**, que será reduzida a termo.

**Parágrafo único.** O não oferecimento da representação na audiência preliminar **não implica decadência do direito**, que poderá ser exercido no prazo previsto em lei.

**Art. 76.** Havendo representação ou tratando-se de crime de ação penal pública incondicionada, não sendo caso de arquivamento, o Ministério Pùblico poderá propor a **aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multas**, a ser especificada na proposta.

Esta é a hipótese chamada de **transação penal**. Caso não haja conciliação, o **Ministério Pùblico** pode oferecer uma espécie de acordo ao infrator, envolvendo o cumprimento de pena não privativa de liberdade ou de multa.



A **transação penal** é proposta ao infrator por iniciativa do **Ministério Público**, e não pelo Juiz.

Existem, porém, algumas situações em que a transação penal não pode ser oferecida. Esses casos estão previstos no §2º do art. 76.

**§ 2º** *Não se admitirá a proposta se ficar comprovado:*

*I - ter sido o autor da infração condenado, pela prática de crime, à pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;*

*II - ter sido o agente beneficiado anteriormente, no prazo de cinco anos, pela aplicação de pena restritiva ou multa, nos termos deste artigo;*

*III - não indicarem os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias, ser necessária e suficiente a adoção da medida.*

Apesar de não haver previsão expressa nesse sentido, a Jurisprudência e a Doutrina majoritárias apontam para o entendimento de que, na Ação Penal Privada, cabe ao ofendido, que em regra é o titular do Direito de ação, a proposta ou não de Transação Penal, não podendo sua vontade ser substituída pelo Ministério Público ou mesmo pelo Juiz.

**§ 3º** *Aceita a proposta pelo autor da infração e seu defensor, será submetida à apreciação do Juiz.*

**§ 4º** *Acolhendo a proposta do Ministério Público aceita pelo autor da infração, o Juiz aplicará a pena restritiva de direitos ou multa, que **não importará em reincidência**, sendo registrada apenas para impedir novamente o mesmo benefício no prazo de cinco anos.*

**§ 5º** *Da sentença prevista no parágrafo anterior caberá a **apelação** referida no art. 82 desta Lei.*

**§ 6º** *A imposição da sanção de que trata o § 4º deste artigo **não constará de certidão de antecedentes criminais, salvo para os fins previstos no mesmo dispositivo**, e não terá efeitos civis, cabendo aos interessados propor ação cabível no juízo cível.*



- Súmula Vinculante nº 35:

A homologação da transação penal prevista no artigo 76 da Lei nº 9.099/1995 **não faz coisa julgada material** e, descumpridas suas cláusulas, retoma-se a situação anterior, **possibilitando-se ao Ministério Público a continuidade da persecução penal** mediante oferecimento de denúncia ou requisição de inquérito policial.

- Súmula nº 536 do STJ:

A suspensão condicional do processo e a transação penal **não se aplicam** na hipótese de delitos sujeitos ao rito da **Lei Maria da Penha**.

*Art. 77. Na ação penal de iniciativa pública, quando não houver aplicação de pena, pela ausência do autor do fato, ou pela não ocorrência da hipótese prevista no art. 76 desta Lei, o Ministério Público oferecerá ao Juiz, de imediato, **denúncia oral**, se não houver necessidade de diligências imprescindíveis.*

Não havendo conciliação e nem transação penal, o **Ministério Público** oferecerá a **denúncia oral**. Perceba que essa é mais uma característica própria dos juizados especiais: o oferecimento de denúncia oral.



Não havendo conciliação e nem transação penal, o **Ministério Público** oferecerá a **denúncia oral**.

O Juiz verificará então se é necessário produzir **provas adicionais** mais complexas, a exemplo das perícias ou laudos técnicos. Se for este o caso, o Magistrado encaminhará os autos ao Juiz comum, para que produza a prova necessária da maneira mais adequada.

Oferecida a denúncia ou queixa, o acusado será informado acerca do dia e hora da audiência de instrução e julgamento, momento em que deverá haver nova tentativa de conciliação, sendo possível também que haja proposta de transação penal, desde que não tenha ocorrido a possibilidade do seu oferecimento na fase preliminar.

Atentem para o art. 80, que prevê condução coercitiva de quem deva comparecer, quando imprescindível. O STF decidiu pela constitucionalidade desse tipo de procedimento em junho de 2018 quando se trata do **investigado ou acusado**. Importante ressaltar que essa vedação à condução coercitiva **não inclui as testemunhas ou vítimas**.

Na audiência, deve ser ouvido inicialmente o advogado do réu, e só então o Juiz decidirá se aceita ou rejeita a denúncia ou queixa.

**Caso a denúncia seja recebida**, serão ouvidas a vítima e as testemunhas de acusação e defesa. Em seguida deve ser interrogado o acusado, passando-se imediatamente aos debates entre acusação e defesa e à prolação da sentença.

Perceba que tudo é feito em uma só ocasião, ou seja, na audiência de instrução e julgamento. É nesse momento que devem ser produzidas todas as provas.

**ATENÇÃO! NOVIDADE LEGISLATIVA!** Pessoal, agora vejamos o disposto no art. 81 da Lei nº 9.099/95, que ganhou o §1º- A, incisos I e II com a Lei nº 14.425/2021, também conhecida como **Lei Mariana Ferrer**:

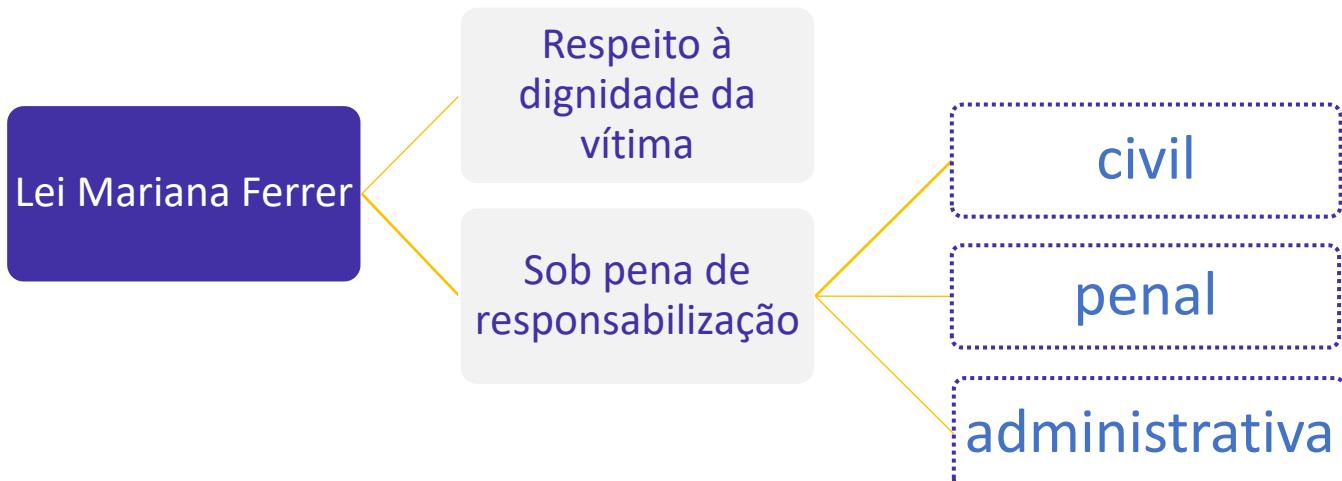
*Art. 81. Aberta a audiência, será dada a palavra ao defensor para responder à acusação, após o que o Juiz receberá, ou não, a denúncia ou queixa; havendo recebimento, serão ouvidas a vítima e as testemunhas de acusação e defesa, interrogando-se a seguir o acusado, se presente, passando-se imediatamente aos debates orais e à prolação da sentença.*

*§ 1º Todas as provas serão produzidas na audiência de instrução e julgamento, podendo o Juiz limitar ou excluir as que considerar excessivas, impertinentes ou protelatórias.*

*§ 1º-A. Durante a audiência, todas as partes e demais sujeitos processuais presentes no ato deverão respeitar a dignidade da vítima, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa, cabendo ao juiz garantir o cumprimento do disposto neste artigo, vedadas:*

*I - a manifestação sobre circunstâncias ou elementos alheios aos fatos objeto de apuração nos autos;*

*II - a utilização de linguagem, de informações ou de material que ofendam a dignidade da vítima ou de testemunhas.*



## Vedações

manifestação sobre circunstâncias ou elementos alheios aos fatos objeto de apuração nos autos

utilização de linguagem, informações ou material que ofendam a dignidade da vítima ou de testemunhas

**Se o Juiz rejeitar a denúncia**, dessa decisão caberá apelação, nos termos do art. 82.

**Art. 82.** Da decisão de rejeição da denúncia ou queixa e da sentença **caberá apelação**, que poderá ser julgada por turma composta de três Juízes em exercício no primeiro grau de jurisdição, reunidos na sede do Juizado.

Amigos, vamos dar uma olhadinha no art. 83, que trata acerca dos Embargos de Declaração:

**Art. 83.** Cabem **embargos de declaração** quando, em sentença ou acórdão, houver **obscuridade, contradição ou omissão**.

**§ 1º** Os embargos de declaração serão opostos por **escrito ou oralmente**, no **prazo de cinco dias**, contados da ciência da decisão.

**§ 2º** Os embargos de declaração **interrompem** o prazo para a interposição de recurso.

**§ 3º** Os erros materiais podem ser corrigidos de ofício.

Embargos de Declaração

Obscuridade  
Contradição  
Omissão

Prazo: 5 dias

**Art. 89.** Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena

A suspensão condicional do processo, assim como a transação penal, é proposta pelo Ministério Público. De forma bem simples, trata-se da imposição de certas condições ao acusado, que devem ser cumpridas no período de **2 a 4 anos**.

Nada impede que o acusado deixe de aceitar a proposta de suspensão condicional, optando pelo prosseguimento da ação penal.

Chamo sua atenção para o critério da pena. A suspensão condicional do processo só pode ser proposta para crimes cuja pena mínima seja de no máximo **1 ano**. Estamos falando da pena mínima, e não da máxima!

A suspensão só pode ser aplicada se o acusado não estiver sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime. As condições que podem ser impostas pelo magistrado são mencionadas no §1º, e as causas de revogação da suspensão estão elencadas nos §§3º e 4º.

**§ 1º** Aceita a proposta pelo acusado e seu defensor, na presença do Juiz, este, recebendo a denúncia, poderá suspender o processo, submetendo o acusado a período de prova, sob as seguintes condições:

I - reparação do dano, salvo impossibilidade de fazê-lo;

II - proibição de frequentar determinados lugares;

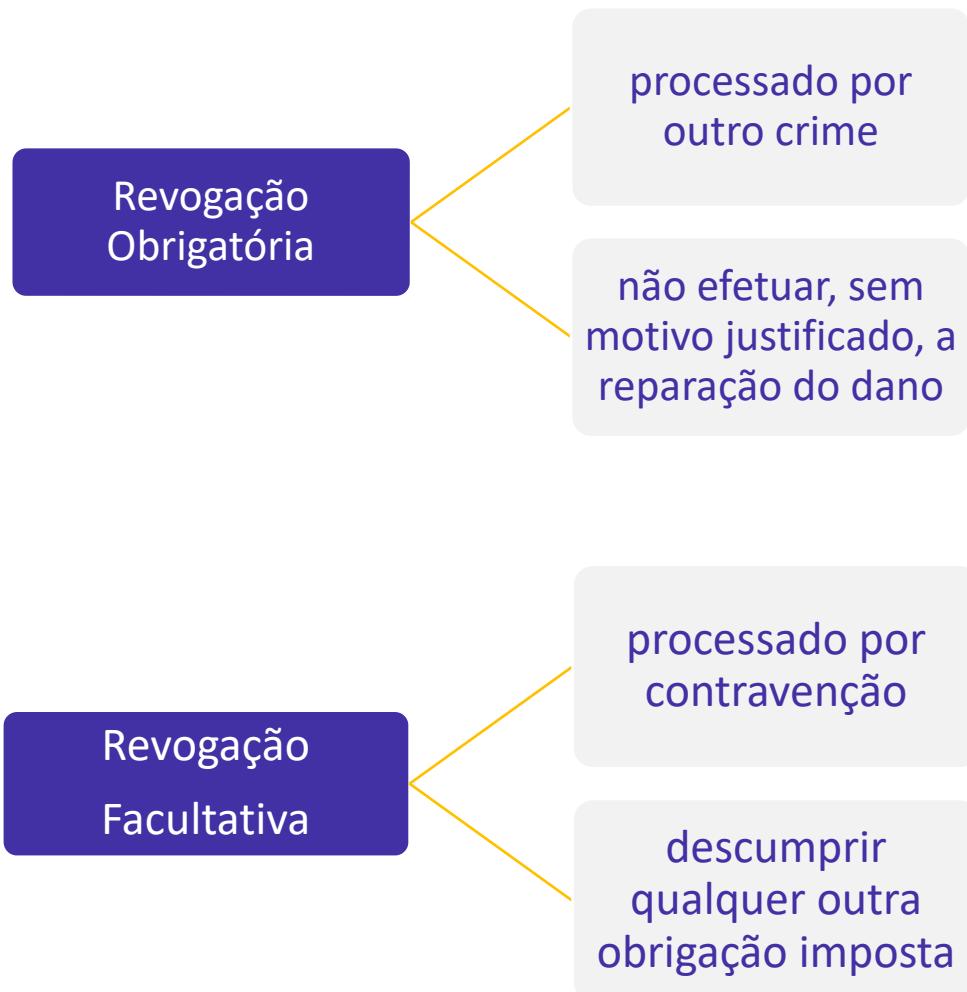
III - proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do Juiz;

IV - comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades.

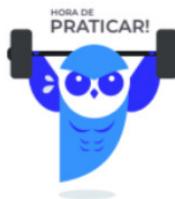
[...]

**§ 3º** A suspensão será revogada se, no curso do prazo, o beneficiário vier a ser processado por outro crime ou não efetuar, sem motivo justificado, a reparação do dano.

**§ 4º** A suspensão poderá ser revogada se o acusado vier a ser processado, no curso do prazo, por contravenção, ou descumprir qualquer outra condição imposta.



# QUESTÕES COMENTADAS



## 1. TJ- SP- VUNESP- 2021.

A respeito da Lei nº 9.099/95, é correto afirmar que:

- a) São infrações de menor potencial ofensivo as contravenções penais e os crimes cuja pena mínima não exceda a 1 (um) ano.
- b) A transação penal, nas ações penais públicas condicionadas à representação, oferecida pelo Ministério Público ao autor da infração e por ele aceita, não será homologada pelo Juiz se não contar com a anuência da vítima.
- c) A suspensão condicional do processo, prevista no artigo 89 da Lei, aplica-se aos crimes cuja pena mínima não excede a 2 (dois) anos.
- d) Não cabe prisão em flagrante nos crimes de menor potencial ofensivo.
- e) Na eventual reunião de processos, perante o juízo comum, decorrentes da aplicação de regra de conexão e continência, às infrações de menor potencial ofensivo aplicar-se-ão os institutos da transação penal e composição dos danos civis.

### Comentários

A alternativa A está incorreta. Em verdade, são infrações de menor potencial ofensivo as contravenções penais e os crimes cuja pena mínima não excede a 2 (dois) anos.

A alternativa B está incorreta. Pessoal, não há que se falar em anuência da vítima! Assim, observem o disposto pelo art. 76, § 4º, da Lei 9.099/95: Art. 76. § 4º Acolhendo a proposta do Ministério Público aceita pelo autor da infração, o Juiz aplicará a pena restritiva de direitos ou multa, que não importará em reincidência, sendo registrada apenas para impedir novamente o mesmo benefício no prazo de cinco anos.

A alternativa C está incorreta. Em verdade, a suspensão condicional do processo, prevista no artigo 89 da Lei, aplica-se aos crimes cuja pena mínima for igual ou inferior a um ano.

A alternativa D está incorreta. Pessoal, no âmbito dos Juizados Especiais deverá ser lavrado termo circunstaciado. Contudo, caso autor do fato não compareça ao Juizado

imediatamente após a lavratura do termo ou se recuse a assumir o compromisso, a autoridade policial poderá prendê-lo em flagrante delito.

A alternativa E está correta, e é nosso gabarito. De fato, na eventual reunião de processos, perante o juízo comum, decorrentes da aplicação de regra de conexão e continência, às infrações de menor potencial ofensivo aplicar-se-ão os institutos da transação penal e composição dos danos civis. Nesse sentido, dispõe o art. 60, parágrafo único, da Lei 9.099/95.

**GABARITO: E**

## 2. PC DF – CESPE (CEBRASPE) – 2021.

Com base no disposto na Lei nº 9.099/1995, julgue o item a seguir.

Em se tratando de crimes de médio potencial ofensivo cuja ação penal seja pública incondicionada, o Ministério Público poderá oferecer transação penal, com aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multa.

**Comentários**

Item errado, pois a questão fala em crimes de MÉDIO potencial ofensivo, mas a transação penal é um benefício somente cabível para as infrações de MENOR potencial ofensivo.

**GABARITO: ERRADO**

## 3. PC DF – CESPE (CEBRASPE) – 2021.

Com base no disposto na Lei n ° 9.099/1995, julgue o item a seguir. O indiciamento de beneficiário da suspensão condicional do processo por novo crime praticado durante a vigência do benefício implica revogação do *sursis processual*, devendo o juiz, nesse caso, determinar o prosseguimento do feito, sem prejuízo de outras medidas.

**Comentários**

Item errado, pois a mera existência de inquérito policial em curso, ainda que relativo a fato praticado durante a suspensão, não é fundamento idôneo para a revogação do benefício da suspensão condicional do processo, nos termos do entendimento do STJ.

**GABARITO: ERRADO**

## 4. PC DF – CESPE (CEBRASPE) – 2021.

Com base no disposto na Lei nº 9.099/1995, julgue o item a seguir.

A lavratura de termo circunstanciado de ocorrência não acarreta indiciamento do autor do fato.

### Comentários

Item correto, pois o TCO é mera peça informativa, na qual deverão constar a dinâmica dos fatos, a qualificação dos envolvidos, etc., se assemelhando mais a um registro de ocorrência, não podendo ser considerado sequer como procedimento de investigação, motivo pelo qual não há que se falar em indiciado.

### GABARITO: CERTO

### 5. PC RN – FGV – 2020.

A Lei nº 9.099/1995 dispõe sobre os Juizados Especiais Criminais, próprios para o julgamento dos delitos de menor potencial ofensivo, prevendo regramento e institutos próprios. De acordo com a referida legislação e outras subsequentes:

- Os crimes de menor potencial ofensivo sempre serão julgados no Juizado Especial Criminal;
- Caberá recurso de apelação contra a decisão que rejeitar a denúncia;
- Não será possível a suspensão condicional do processo quando não oferecida ou aceita a transação penal;
- A sentença deverá, obrigatoriamente, conter relatório, fundamentação e parte dispositiva;
- Consideram-se infrações de menor potencial ofensivo aquelas em que a pena máxima não é superior a dois anos e não possuem a elementar violência ou grave ameaça à pessoa.

### Comentários

A alternativa A está errada. Os crimes de menor potencial ofensivo nem sempre serão julgados no Juizado Especial Criminal; pois, se além do crime de menor potencial ofensivo, também for praticado outra infração penal, aplicar-se-á as regras de conexão ou continência estabelecidas no Código de Processo Penal para determinação do juízo prevalente (juízo com força atrativa) ou tribunal do júri, conforme art. 60, da Lei 9.095/95.

A alternativa B está correta, e é nosso gabarito. A assertiva encontra-se correta, porque segundo o art. 82, da Lei 9.099/95, caberá recurso de apelação contra a decisão que rejeitar a denúncia: Art. 82. Da decisão de rejeição da denúncia ou queixa e da sentença caberá apelação, que poderá ser julgada por turma composta de três Juízes em exercício no primeiro grau de jurisdição, reunidos na sede do Juizado. [...]

A alternativa C está errada. A transação penal autoriza o cumprimento imediato de uma pena restritiva de direitos ou multa, evita, assim, o ajuizamento da ação penal conforme o art. 76 da Lei nº 9099/95. Por outro lado, a suspensão do processo refere-se propriamente à suspensão do processo, APÓS A DENÚNCIA, por um período de prova, que pode variar de 2 a 4 anos, mediante o cumprimento de certas condições, conforme art. 89, da lei em comento. Assim, observem que os institutos são autônomos e que serão aplicados de formas independentes, sendo possível o oferecimento da suspensão condicional do processo quando não oferecida ou aceita a transação penal.

A alternativa D está errada. Conforme art. 81, §3º da Lei nº 9.099/1995, a sentença, dispensado o relatório, mencionará os elementos de convicção do Juiz.

A alternativa E está errada. Vejamos a redação do art. 61: Art. 61. Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa. Observe que a Lei não traz o requisito "e não possuem a elementar violência ou grave ameaça à pessoa". Logo, a alternativa está incorreta.

## GABARITO: B

### 6. STJ – Analista Judiciário – 2012 – Cespe.

Podem ser autores nos juizados especiais federais pessoas físicas capazes, assim como pessoas jurídicas devidamente qualificadas, microempresas e empresas de pequeno porte.

#### Comentários

Acredito que a intenção da banca tenha sido fazer menção ao art. 6º da Lei nº 10.259/2001, mas este não permite que seja parte no processo qualquer pessoa jurídica qualificada, mas apenas as microempresas e empresas de pequeno porte. Entretanto, a redação da questão não mencionou a lei, e por isso a resposta poderia ser buscada também na Lei nº 9.099/1995. Apesar de a questão ter sido anulada pela banca, é importante que você lembre o teor do art. 6º.

*Art. 6º Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível:*

I – como autores, as **pessoas físicas** e as **microempresas e empresas de pequeno porte**, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996;

II – como réis, a **União, autarquias, fundações e empresas públicas federais**.

## GABARITO: ANULADA

### 7. TJ-PE – Juiz de Direito – 2013 – FCC.

No tocante à transação penal, INCORRETO afirmar que

- incabível a proposta no caso de ter sido o autor da infração condenado, pela prática de crime, à pena privativa de liberdade, ainda que não definitiva a sentença.

- b) a imposição da sanção não constará de certidão de antecedentes criminais, salvo registro para impedir nova concessão do benefício no prazo de cinco anos.
- c) incabível a proposta no caso de o agente ter sido beneficiado anteriormente nos mesmos moldes, no prazo de cinco anos, pela aplicação de pena restritiva.
- d) a imposição da sanção não terá efeitos civis, cabendo aos interessados propor ação cabível no juízo cível.
- e) a aplicação de pena restritiva de direitos não importará em reincidência.

### Comentários

A alternativa incorreta é a letra A, pois o art. 76, § 2º, da Lei 9.099/95 proíbe a proposta se o autor da infração tiver sido condenado, pela prática de crime, à pena privativa de liberdade, por sentença definitiva. A alternativa fala de infração e de sentença não definitiva.

### GABARITO: A

## 8. TJ-RN – Titular de Serviços de Notas e de Registros – 2012 – IESES (adaptada).

A competência do juizado especial criminal é absoluta, não comportando exceções.

### Comentários

De forma alguma. O art. 60 prevê exceções à competência dos juizados especiais criminais nos casos de conexão e continência.

### GABARITO: ERRADO

## 9. TJ-RN – Titular de Serviços de Notas e de Registros – 2012 – IESES (adaptada).

Aplicar-se-á o procedimento sumaríssimo para as infrações penais de menor potencial ofensivo tipificadas na Lei 9.099/95.

### Comentários

O erro da assertiva está em afirmar que a Lei nº 9.099/1995 tipifica infrações penais, mas isso não é verdade.

### GABARITO: ERRADO

## 10. TJ-PA - Titular de Serviços de Notas e de Registros -Provimento – 2016 – IESES.

Levando em conta as disposições da lei 9.099/95, no que diz respeito aos juizados especiais criminais, é correto afirmar:

- a) Os embargos de declaração serão opostos por escrito ou oralmente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência da decisão, e quando opostos contra sentença, interromperão o prazo para o recurso.

- b) A composição dos danos civis será reduzida a escrito e, homologada pelo Juiz mediante sentença irrecorrível, terá eficácia de título a ser executado no juízo civil competente.
- c) A suspensão condicional do processo será revogada se o acusado vier a ser processado, no curso do prazo, por contravenção, ou descumprir qualquer outra condição imposta.
- d) A competência do juizado será determinada pelo lugar do resultado da infração penal.

### Comentários

A alternativa B está correta, e é nosso gabarito.

A alternativa A está incorreta porque diz que os embargos de declaração interrompem o prazo para recurso quando opostos contra sentença, mas esta era a regra anterior. Hoje a interrupção ocorre em qualquer caso.

A alternativa C está incorreta porque a revogação da suspensão condicional do processo ocorrerá se o beneficiário vier a ser processado por crime ou não efetuar, sem motivo justificado, a reparação do dano, nos termos do art. 89, §3º.

A alternativa D está incorreta porque a competência será determinada pelo lugar em que foi praticada a infração penal, de acordo com o art. 63.

### GABARITO: B

#### 11. MPE-SP - Oficial de Promotoria I – 2016 – VUNESP.

Pela regra do art. 61 da Lei no 9.099/95, assinale a alternativa que traz pena que corresponde à infração penal de menor potencial ofensivo.

- a) Detenção de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa
- b) Reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos.
- c) Detenção de 6 (seis) meses a 4 (quatro) anos.
- d) Detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos.
- e) Reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

### Comentários

Segundo o art. 61, consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 anos, cumulada ou não com multa.

### GABARITO: A

#### 12. PC-PE - Delegado de Polícia – 2016 – Cespe.

Godofredo tem a obrigação legal de cuidar de determinado idoso, mas o abandonou em um hospital — conduta prevista no art. 98, do Estatuto do Idoso, com pena de detenção de seis meses a três anos e multa. Paulo negou trabalho a um idoso, com a justificativa de que o

pretendente ao emprego encontrava-se em idade avançada — conduta enquadrada no art. 100, II, do Estatuto do Idoso, com pena de reclusão de seis meses a um ano e multa.

Nessas situações, as medidas despenalizadoras, previstas na Lei nº 9.099/1995 (lei dos Juizados Especiais),

- a) poderão beneficiar ambos os acusados, desde que haja anuência das vítimas.
- b) poderão beneficiar Paulo, com a transação penal, ao passo que Godofredo, com a suspensão condicional do processo.
- c) não poderão beneficiar Godofredo nem Paulo.
- d) poderão beneficiar apenas Godofredo.
- e) poderão beneficiar apenas Paulo.

### Comentários

A questão menciona o Estatuto do Idoso, mas na verdade ela trata da Lei dos Juizados Especiais. Pois bem, em primeiro lugar é importante saber que o art. 94 do Estatuto do Idoso assegura a aplicação dos institutos previstos na Lei dos Juizados Especiais nos casos de crimes cuja pena máxima privativa de liberdade não ultrapasse 4 anos. Mas naqueles crimes com penas máximas superiores a 2 anos, aplica-se apenas o rito sumaríssimo, ou seja, o procedimento mais célere.

Na hipótese trazida pela questão temos um crime punido com detenção de seis meses a três anos, e outro punido com reclusão de seis meses a um ano. Em ambos os casos poderiam ser aplicadas a suspensão condicional do processo (art. 89), mas a transação penal (art. 76) apenas para Paulo, pois sua pena máxima não excede dois anos.

Considerando que a transação penal é bem mais benéfica que a suspensão condicional do processo, para Paulo será proposta a transação penal, ao passo que Godofredo terá apenas a possibilidade de suspensão condicional do processo.

### GABARITO: B

#### 13.PRF – Agente – 2013 – Cespe.

Os atos processuais dos juizados especiais criminais poderão ser realizados nos finais de semana, à exceção dos domingos e feriados.

### Comentários

A regra da Lei nº 9.099/1995 é a seguinte: os atos processuais serão públicos e poderão realizar-se em horário noturno e em qualquer dia da semana, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

### GABARITO: ERRADO

#### 14.TJ-AC – Técnico Judiciário – 2012 – Cespe.

Em caso de suspensão condicional do processo, ao juiz é autorizado impor condições a que a suspensão ficará subordinada, inclusive medidas cautelares previstas no CPP, desde que adequadas ao fato e à situação pessoal do acusado.

### Comentários

O juiz pode impor outras condições além daquelas que constam no art. 89 da Lei nº 9.099/1995, mas não medidas cautelares. Não faria sentido decretar uma prisão preventiva, por exemplo, num caso como esse, não é mesmo?

### GABARITO: ERRADO

#### 15.PC-GO – Agente de Polícia – 2016 – Cespe.

Uma pessoa denunciada por crime para o qual a pena mínima é igual a um ano recebeu e aceitou uma proposta do MP prevista na Lei nº 9.099/1995. Nesse caso, a proposta em questão caracteriza-se como uma

- a) suspensão condicional da pena, que poderá ser revogada se a pessoa vier a ser condenada definitivamente por outro crime.
- b) transação penal, pois a pessoa cometeu crime de menor potencial ofensivo.
- c) transação penal, caso o crime cometido seja de menor potencial ofensivo.
- d) suspensão condicional da pena, pois a pessoa cometeu crime de menor potencial ofensivo.
- e) suspensão condicional do processo, que poderá ser revogada se a pessoa vier a ser processada por contravenção penal no curso do prazo.

### Comentários

Falando de crime com pena mínima combinada inferior a 1 ano, estaremos diante da suspensão condicional do processo, que poderá, nos termos do art. 89, §4º, ser revogada se o acusado vier a ser processado, no curso do prazo, por contravenção.

### GABARITO: E

#### 16.PC-GO - Agente de Polícia – 2016 – Cespe.

De acordo com os termos da Lei nº 9.099/1995, que dispõe sobre os juizados especiais cíveis e criminais, na situação em que um indivíduo tenha sido preso em flagrante por ter cometido furto simples — cuja pena prevista é de reclusão, de um a quatro anos, e multa —, o MP, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, estando presentes os demais requisitos que autorizem a suspensão condicional da pena, previstos em artigo do CP. Nesse caso,

- a) o MP poderá propor a suspensão do processo ainda que o réu tenha sido condenado por outro crime na semana anterior à do cometimento do furto.
- b) se o juiz deferir a suspensão do processo, o prazo da prescrição penal do crime correrá durante o curso do prazo da suspensão.

- c) se for deferida a suspensão do processo, a autoridade judiciária deverá declarar extinta a punibilidade depois de expirado o prazo, sem revogação da suspensão.
- d) se o juiz deferir a suspensão do processo, esta será mantida ainda que no seu curso o indivíduo venha a ser processado por contravenção penal.
- e) a decisão do juiz, pelo deferimento da suspensão do processo, independe da aceitação do acusado.

### Comentários

A alternativa C está correta, e é nosso gabarito.

A alternativa A está incorreta porque a proposição da suspensão do processo depende de o acusado não estar sendo processado ou não ter sido condenado por outro crime (art. 89).

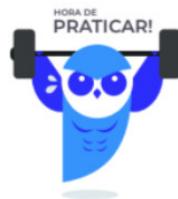
A alternativa B está incorreta porque a prescrição não correrá durante o prazo de suspensão do processo (art. 89, §6º).

A alternativa D está incorreta porque a suspensão poderá ser revogada se o acusado vier a ser processado, no curso do prazo, por contravenção, ou descumprir qualquer outra condição imposta (art. 89, §4º).

A alternativa E está incorreta porque o acusado pode não aceitar a proposta, caso me que o processo prosseguirá normalmente (art. 89, §7º).

### GABARITO: C

## LISTA DE QUESTÕES



### 1. TJ- SP- VUNESP- 2021.

A respeito da Lei nº 9.099/95, é correto afirmar que:

- a) São infrações de menor potencial ofensivo as contravenções penais e os crimes cuja pena mínima não exceda a 1 (um) ano.
- b) A transação penal, nas ações penais públicas condicionadas à representação, oferecida pelo Ministério Público ao autor da infração e por ele aceita, não será homologada pelo Juiz se não contar com a anuência da vítima.
- c) A suspensão condicional do processo, prevista no artigo 89 da Lei, aplica-se aos crimes cuja pena mínima não excede a 2 (dois) anos.
- d) Não cabe prisão em flagrante nos crimes de menor potencial ofensivo.
- e) Na eventual reunião de processos, perante o juízo comum, decorrentes da aplicação de regra de conexão e continência, às infrações de menor potencial ofensivo aplicar-se-ão os institutos da transação penal e composição dos danos civis.

### 2. PC DF – CESPE (CEBRASPE) – 2021.

Com base no disposto na Lei nº 9.099/1995, julgue o item a seguir.

Em se tratando de crimes de médio potencial ofensivo cuja ação penal seja pública incondicionada, o Ministério Público poderá oferecer transação penal, com aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multa.

### 3. PC DF – CESPE (CEBRASPE) – 2021.

Com base no disposto na Lei nº 9.099/1995, julgue o item a seguir. O indiciamento de beneficiário da suspensão condicional do processo por novo crime praticado durante a

vigência do benefício implica revogação do *sursis processual*, devendo o juiz, nesse caso, determinar o prosseguimento do feito, sem prejuízo de outras medidas.

#### 4. PC DF – CESPE (CEBRASPE) – 2021.

Com base no disposto na Lei nº 9.099/1995, julgue o item a seguir.

A lavratura de termo circunstanciado de ocorrência não acarreta indiciamento do autor do fato.

#### 5. PC RN – FGV – 2020.

A Lei nº 9.099/1995 dispõe sobre os Juizados Especiais Criminais, próprios para o julgamento dos delitos de menor potencial ofensivo, prevendo regramento e institutos próprios. De acordo com a referida legislação e outras subsequentes:

- a) Os crimes de menor potencial ofensivo sempre serão julgados no Juizado Especial Criminal;
- b) Caberá recurso de apelação contra a decisão que rejeitar a denúncia;
- c) Não será possível a suspensão condicional do processo quando não oferecida ou aceita a transação penal;
- d) A sentença deverá, obrigatoriamente, conter relatório, fundamentação e parte dispositiva;
- e) Consideram-se infrações de menor potencial ofensivo aquelas em que a pena máxima não é superior a dois anos e não possuem a elementar violência ou grave ameaça à pessoa.

#### 6. STJ – Analista Judiciário – 2012 – Cespe.

Podem ser autores nos juizados especiais federais pessoas físicas capazes, assim como pessoas jurídicas devidamente qualificadas, microempresas e empresas de pequeno porte.

#### 7. TJ-PE – Juiz de Direito – 2013 – FCC.

No tocante à transação penal, INCORRETO afirmar que

- a) incabível a proposta no caso de ter sido o autor da infração condenado, pela prática de crime, à pena privativa de liberdade, ainda que não definitiva a sentença.

- b) a imposição da sanção não constará de certidão de antecedentes criminais, salvo registro para impedir nova concessão do benefício no prazo de cinco anos.
- c) incabível a proposta no caso de o agente ter sido beneficiado anteriormente nos mesmos moldes, no prazo de cinco anos, pela aplicação de pena restritiva.
- d) a imposição da sanção não terá efeitos civis, cabendo aos interessados propor ação cabível no juízo cível.
- e) a aplicação de pena restritiva de direitos não importará em reincidência.

#### **8. TJ-RN – Titular de Serviços de Notas e de Registros – 2012 – IESES (adaptada).**

A competência do juizado especial criminal é absoluta, não comportando exceções.

#### **9. TJ-RN – Titular de Serviços de Notas e de Registros – 2012 – IESES (adaptada).**

Aplicar-se-á o procedimento sumaríssimo para as infrações penais de menor potencial ofensivo tipificadas na Lei 9.099/95.

#### **10.TJ-PA - Titular de Serviços de Notas e de Registros -Provimento – 2016 – IESES.**

Levando em conta as disposições da lei 9.099/95, no que diz respeito aos juizados especiais criminais, é correto afirmar:

- a) Os embargos de declaração serão opostos por escrito ou oralmente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência da decisão, e quando opostos contra sentença, interromperão o prazo para o recurso.
- b) A composição dos danos civis será reduzida a escrito e, homologada pelo Juiz mediante sentença irrecorrível, terá eficácia de título a ser executado no juízo civil competente.
- c) A suspensão condicional do processo será revogada se o acusado vier a ser processado, no curso do prazo, por contravenção, ou descumprir qualquer outra condição imposta.
- d) A competência do juizado será determinada pelo lugar do resultado da infração penal.

#### **11.MPE-SP - Oficial de Promotoria I – 2016 – VUNESP.**

Pela regra do art. 61 da Lei no 9.099/95, assinale a alternativa que traz pena que corresponde à infração penal de menor potencial ofensivo.

- a) Detenção de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa
- b) Reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos.
- c) Detenção de 6 (seis) meses a 4 (quatro) anos.
- d) Detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos.

e) Reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

#### 12.PC-PE - Delegado de Polícia – 2016 – Cespe.

Godofredo tem a obrigação legal de cuidar de determinado idoso, mas o abandonou em um hospital — conduta prevista no art. 98, do Estatuto do Idoso, com pena de detenção de seis meses a três anos e multa. Paulo negou trabalho a um idoso, com a justificativa de que o pretendente ao emprego encontrava-se em idade avançada — conduta enquadrada no art. 100, II, do Estatuto do Idoso, com pena de reclusão de seis meses a um ano e multa.

Nessas situações, as medidas despenalizadoras, previstas na Lei nº 9.099/1995 (lei dos juizados especiais),

- a) poderão beneficiar ambos os acusados, desde que haja anuênciadas vítimas.
- b) poderão beneficiar Paulo, com a transação penal, ao passo que Godofredo, com a suspensão condicional do processo.
- c) não poderão beneficiar Godofredo nem Paulo.
- d) poderão beneficiar apenas Godofredo.
- e) poderão beneficiar apenas Paulo.

#### 13.PRF – Agente – 2013 – Cespe.

Os atos processuais dos juizados especiais criminais poderão ser realizados nos finais de semana, à exceção dos domingos e feriados.

#### 14.TJ-AC – Técnico Judiciário – 2012 – Cespe.

Em caso de suspensão condicional do processo, ao juiz é autorizado impor condições a que a suspensão ficará subordinada, inclusive medidas cautelares previstas no CPP, desde que adequadas ao fato e à situação pessoal do acusado.

#### 15.PC-GO – Agente de Polícia – 2016 – Cespe.

Uma pessoa denunciada por crime para o qual a pena mínima é igual a um ano recebeu e aceitou uma proposta do MP prevista na Lei nº 9.099/1995. Nesse caso, a proposta em questão caracteriza-se como uma

- a) suspensão condicional da pena, que poderá ser revogada se a pessoa vier a ser condenada definitivamente por outro crime.
- b) transação penal, pois a pessoa cometeu crime de menor potencial ofensivo.
- c) transação penal, caso o crime cometido seja de menor potencial ofensivo.

- d) suspensão condicional da pena, pois a pessoa cometeu crime de menor potencial ofensivo.
- e) suspensão condicional do processo, que poderá ser revogada se a pessoa vier a ser processada por contravenção penal no curso do prazo.

### 16. PC-GO - Agente de Polícia – 2016 – Cespe.

De acordo com os termos da Lei nº 9.099/1995, que dispõe sobre os juizados especiais cíveis e criminais, na situação em que um indivíduo tenha sido preso em flagrante por ter cometido furto simples — cuja pena prevista é de reclusão, de um a quatro anos, e multa —, o MP, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, estando presentes os demais requisitos que autorizem a suspensão condicional da pena, previstos em artigo do CP. Nesse caso,

- a) o MP poderá propor a suspensão do processo ainda que o réu tenha sido condenado por outro crime na semana anterior à do cometimento do furto.
- b) se o juiz deferir a suspensão do processo, o prazo da prescrição penal do crime correrá durante o curso do prazo da suspensão.
- c) se for deferida a suspensão do processo, a autoridade judiciária deverá declarar extinta a punibilidade depois de expirado o prazo, sem revogação da suspensão.
- d) se o juiz deferir a suspensão do processo, esta será mantida ainda que no seu curso o indivíduo venha a ser processado por contravenção penal.
- e) a decisão do juiz, pelo deferimento da suspensão do processo, independe da aceitação do acusado.

# GABARITO

GABARITO

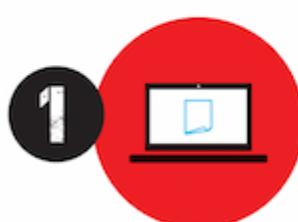


- |            |            |
|------------|------------|
| 1. E       | 9. ERRADO  |
| 2. ERRADO  | 10. B      |
| 3. ERRADO  | 11. A      |
| 4. C       | 12. B      |
| 5. B       | 13. ERRADO |
| 6. ANULADA | 14. ERRADO |
| 7. A       | 15. E      |
| 8. ERRADO  | 16. C      |



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concursado(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.